



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

São Paulo, de de 2015

CC-ATL nº 334/2015

Senhor 1º Secretário

Tendo em vista o disposto no artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, venho transmitir a essa ilustre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, manifestação a respeito da matéria relativa ao Requerimento de Informação nº 156/2015, do Deputado Carlos Giannazi.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Edson Aparecido dos Santos
SECRETÁRIO - CHEFE DA CASA CIVIL

A Sua Excelência o Senhor Deputado Enio Tatto, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

PROCESSO: 0156/2015
ASSUNTO: Requerimento nº 0156 /2015

Trata-se do Requerimento de Informação de autoria do Deputado Carlos Giannazi, que nos termos do artigo 20, Inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 14, parágrafo único, item 9, da XIV Consolidação do Regimento Interno, requer seja oficiado ao Senhor Secretário de Estado da Educação, para que as seguintes informações, decorrentes dos encaminhamentos feitos a partir do Decreto nº 5.973/2013, que autoriza a Secretaria de Educação a realizar inspeções médicas nos servidores do seu quadro de pessoal:

1-As inspeções médicas realizadas por médicos e clínicas autorizadas são monitoradas pela Secretaria?

2-As perícias são realizadas em tempo hábil para se evitar que os servidores gozem antecipadamente parte da licença solicitada e depois tenham a licença toda negada?

3-Ao permitir o início do gozo de licenças solicitadas, antes da realização da perícia, a Secretaria não se torna autora de uma situação que prejudicará futuramente os servidores que tenham suas licenças negadas?

4-Por que, já sendo responsável pelas inspeções médicas (perícias), a Secretaria de Educação não se responsabiliza em receber os recursos administrativos dos servidores que tenham suas licenças negadas? Não seria mais correto do que remeter o encaminhamento desses recursos para o DPME e Secretaria de Planejamento – que não fizeram a perícia e não tem o histórico da perícia?

5-As unidades escolares têm informações suficientes, claras e objetivas, com respectivos formulários, para procederem em tempo hábil todo e qualquer pedido de perícia?

6-Qual o papel do Centro de Qualidade de Vida neste processo? Os servidores recebem comprovantes de sua presença no local e data marcada para realização da perícia?

7-O que impede o perito comunicar ao periciado no ato da perícia o resultado de sua avaliação?



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

8-O médico perito tem total autonomia ou sua avaliação pode ser contestada e alterada por outro órgão da administração? Isso é comum?

9-Quem dá a última palavra na avaliação pericial: o perito? o DPME? o CQV? o CAAS?

10- Qual a intersecção do CQV-CGRH com o DPME e com a CAAS?

Esta Secretaria, em atenção ao solicitado, informa que o Centro de Qualidade de Vida – CEQV, é o gestor do Programa de inspeções de perícias médicas.

De acordo com o Decreto nº 58.973/2013, que dá nova redação ao Decreto nº 58.032/2012, a Secretaria da Educação está autorizada a realizar Inspeções Médicas de que tratam os artigos 17, 22, do Decreto nº 29.180/1988 e suas alterações, em servidores de seu Quadro de Pessoal, nos termos da Lei nº 10.261/1968.

Com a descentralização das perícias médicas, na Secretaria da Educação, existe um programa de atendimento regionalizado através das Unidades Periciais que está a cargo do Centro de Qualidade de Vida – CEQV, na qualidade de Gestor do Programa de Inspeções Médicas. Estas Unidades estão instaladas nas Diretorias de Ensino, que são monitoradas pela Secretaria de Estado da Educação.

Quanto às perícias médicas efetuadas por médicos e clínicas autorizadas, são de competência do Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME, através de rede credenciada do Instituto Ambulatorial do Servidor Público do Estado – IAMSPE.

A Pasta da Educação informa que as perícias normalmente são agendadas dentro de um período médio de 15 dias. Caso ultrapasse o período da licença, o perito fará uma perícia administrativa, concedendo o número de dias sugerido no atestado pelo médico assistente.

Toda perícia poderá ser favorável ou contrária independentemente do período em que o servidor será periciado, pois depende do critério médico e parecer final do Departamento de Pericias Médicas do Estado – DPME. Caso a licença pleiteada seja publicada contrária, o servidor poderá entrar com pedido de reconsideração junto ao



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

Diretor do DPME e se esse for indeferido, poderá solicitar recurso, que é a última instância junto ao Secretário da Secretaria de Planejamento e Gestão.

De acordo com o Decreto nº 58.032/2012 que autoriza a Secretaria da Educação a realizar inspeções médicas em servidores de seu Quadro de Pessoal, em seu artigo 4º define que:

“Artigo 4º - Eventuais pedidos de reconsideração de decisão proferida em decorrência das inspeções médicas realizadas, nos termos do artigo 1º deste decreto, deverão ser dirigidos ao Diretor do Departamento de Perícias Médicas do Estado, nos termos da legislação pertinente, que após manifestação do médico que proferiu a decisão combatida, decidirá.”

No aspecto de interação de informações, a Pasta através do Centro de Qualidade de Vida realiza constantemente orientações, comunicados atendimentos telefônicos e emails para as Diretorias de Ensino e Unidades Escolares, bem como os servidores também recebem orientações junto a Central de Relacionamento/CGRH, contato telefônico e emails encaminhados ao Centro de Qualidade de Vida.

Com relação aos agendamentos das perícias médicas solicitadas pelo servidor, criou-se um sistema (GDAE), que é vinculado ao sistema do DPME (e-Sisla web), o qual se faz todo o procedimento.

Para conhecimento do sistema, foi realizada orientação técnica com entrega de manual para os responsáveis por agendamentos junto a Diretoria de Ensino e Videoconferência com envio do Manual por email para os operadores do sistema em todas as unidades escolares.

Quanto à comprovação de presença, no dia da perícia agendada, o servidor recebe a comprovante de comparecimento, que é entregue pelo apoio administrativo da Unidade de Perícia Médica ao qual foi periciado.

O médico perito não comunica o resultado da perícia no ato de sua realização, pois o parecer final caberá aos médicos peritos supervisores do DPME assim como sua publicação no Diário Oficial.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

No caso de perícia para fins de readaptação, cessação de readaptação e aposentadoria por invalidez, o Órgão responsável pelo parecer final e publicação em DOE, é a Comissão de Assuntos de Assistência a Saúde – CAAS.

Informamos ainda que o CEQV/CGRH é o gestor do Programa, portanto cabendo-lhe orientações e acompanhamento da execução das perícias (determinadas por Decreto) efetuadas pela SEE, enquanto que o DPME executa perícias de sua competência, responde aos pedidos de reconsiderações além das publicações em geral. Quanto a CAAS cabe determinar o rol de atividades dos readaptados, as cessações de readaptação, aposentadoria por invalidez, responde aos pedidos de recursos em nome da Secretaria de Planejamento e Gestão e faz as respectivas publicações em DOE. Portanto, a SEE mesmo efetuando as perícias médicas para licença saúde, readaptação e aposentadoria por invalidez, está vinculado ao DPME e CAAS através da análise final dos procedimentos e publicações.

É o que temos a informar.

G.S., em 15 de Julho de 2015

Assinado no original

HERMAN JACOBUS CORNELIS VOORWALD
Secretário da Educação